

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 85/2023

**AUTORA:** Deputada **CLAUDIA LELIS**

**ASSUNTO:** Concede atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme no estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **MARCUS MARCELO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

Vem a esta comissão, o presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Deputada Claudia Lelis, que "Concede atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências".

A presente proposta tem por objetivo conceder atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado do Tocantins, à pessoa com anemia falciforme, no intuito de minimizar o sofrimento dos portadores da referida doença, garantindo-lhes atendimento preferencial.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluiu que a matéria é de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual compete analisar quanto aos aspectos de serviços públicos, que não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Todavia, há necessidade de promover algumas alterações no texto proposto, dada a imposição de obrigações aos órgãos do Estado, sendo eles, os artigos 3º e 4º da referida proposta, quando determina ulterior disposição regulamentar e dispõe acerca das despesas decorrentes da lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, demonstrando assim que o presente Projeto de Lei impõe obrigações ao Estado do Tocantins, o que é vedado pela Constituição Estadual.



No art. 2º, Inciso II, é fixada valor da multa em UFIR, sem no entanto haver destinação para os tais, pois os valores arrecadados com as multas precisam ter uma destinação. Neste caso, como o texto se refere a matéria de saúde, destina-se os valores arrecadados com multas para o Fundo Estadual da Saúde, criado pela Lei 1.508/04, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.806.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 85/2023**, em conformidade com o Substitutivo, anexo ao presente Parecer.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2023.



Deputado **MARCUS MARCELO**

Relator

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 85/2023

Concede atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos estaduais e privados do Estado do Tocantins deverão garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme.

**Art. 2º** Para comprovar o estado de saúde, a pessoa com anemia falciforme ou seu representante deverá apresentar laudo médico comprobatório ou documentos afins.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável infrator:

I – no caso de servidor ou responsável pelo órgão público, às penalidades previstas em legislação específica;

II – no caso de empresas privadas, a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observada a gravidade da infração, sendo aplicada de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 1º As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

§ 2º O valor da multa arrecadada, de que trata este artigo, será destinado ao Fundo Estadual da Saúde.

**Art. 4º** São garantidos, o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de atuação de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2023.

Deputado **MARCUS MARCELO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



# DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator  
Deputado *Marcus Marcelo*, referente ao  
(a) *PL n.º 85/2023*, na Comissão de Administração, Trabalho,  
Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e  
Serviço Público.

Encaminhe-se (ao) *comissão sendo meio Assunto.*

Sala das Comissões, *26 de abril* de 2023.

*M. M.*  
Deputado **MOISEMAR MARINHO**  
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,  
Transportes Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

## MEMBROS EFEITIVOS

*[Signature]*  
Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

*[Signature]*  
Dep. **VALDEMAR JUNIOR**

*[Signature]*  
Dep. **CLEITON CARDOSO**

*[Signature]*  
Dep. **JAIR FARIAS**

## MEMBROS SUPLENTES

Dep. **EDUARDO FORTES**

*[Signature]*  
Dep. **NILTON FRANCO**

Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**